



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESC

Sessão de 25 de abril de 1980

ACORDÃO Nº 101-71.635

Recurso nº 33.947 - IRPF-EXS. DE 1976 e 1977

Recorrente HERMES FIORAVANTE

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - Suprimento de im
portância de origem não comprovada, sem
indicação do nome do supridor, se divi
de proporcionalmente em percentagem
igual à que o sócio mantém no capital
da empresa, para tributação na decla
ração da pessoa física correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por HERMES FIORAVANTE.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento
ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 25 de abril de 1980

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

SILVIO RODRIGUES

RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE: 25 ABR 1980

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei -
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOS
TINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, OLAVO JOÃO GALVÃO (suplente) e
LUIZ ANDRÉ NETO (suplente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0855/006.084/79

RECURSO N.º: 33.947

ACÓRDÃO N.º: 101-71.635

RECORRENTE N.º: HERMES FIORAVANTE

R E L A T Ó R I O

HERMES FIORAVANTE, domiciliado em Itu, Estado de São Paulo, manifesta recurso tempestivo contra a decisão do Delegado da Receita Federal em Sorocaba que confirmou, em parte, a tributação "ex officio", sob a cédula "F" das suas declarações de rendimentos de pessoa física dos exercícios de 1976 e 1977, como decorrência do que foi apurado no processo nº 0855/006.073/79 da empresa Ituano Transportes Rodoviários Ltda.

O recorrente é quotista dessa empresa, na qual se verificou a existência de suprimentos de caixa, nos valores de Cr\$ 148.037,00 e Cr\$ 211.158,00, com recursos de origem não comprovada, sem indicação sequer do nome do supridor.

De acordo com a participação do recorrente no capital da empresa Ituano Transportes Rodoviários Ltda, foram-lhe atribuídas importâncias correspondentes a 50% dos suprimentos, respectivamente, Cr\$ 74.018,00 e Cr\$ 105.579,00, nos exercícios de 1976 e 1977.

Ao recurso nº 82.187, relativo à citada empresa, foi denegado provimento pelo Acórdão nº 101-71.621.

E o relatório.

ACÓRDÃO Nº 101-71.635

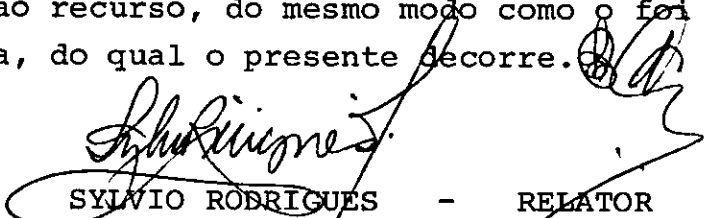
V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A situação fiscal da pessoa física do recorrente reflete, na espécie dos autos, uma tributação por mera decorrência do que foi apurado na pessoa jurídica do Ituano Transportes Rodoviário Ltda.

Nos autos da pessoa jurídica, após o julgamento pelo Acórdão nº 101-71.621 ficou positivada a existência de suprimentos de caixa com importâncias de origem não comprovada, sem indicação do nome do supridor. Por isso, sobre parte dessas importâncias, em parcela correspondente à participação do recorrente no capital daquela empresa, cabe tributação reflexa na declaração da pessoa física.

Nestas circunstâncias, voto no sentido de negar-se provimento ao recurso, do mesmo modo como o foi no recurso da pessoa jurídica, do qual o presente decorre.


SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR